

Processo nº 2013/52204-9 – Aposentadoria consubstanciada na Portaria 2183, de 23/05/2012, retificada pela Portaria RET AP nº 0137, de 25/01/2016, em favor de ANTONIO DONATO DA COSTA, no cargo de Técnico de Hemoterapia, Ref. 12, lotado na Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará; Processo nº 2013/52230-0 – Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA Nº 1632, de 13/04/2012, em favor de ILZA TENÓRIO DO NASCIMENTO, no cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 57.774

(Processos nºs. 2013/50786-1, 2013/51594-0 e 2013/52314-3) **Assunto:** APOSENTADORIAS.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA.

Formalizador da decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (art. 191, § 3º do RITCE/PA).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único, e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos Atos, abaixo identificados:

Processo nº 2013/50786-1 – Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 395, de 13/01/2012, em favor de ADEMIZA JOSÉ DA CRUZ MATOS, no cargo de Agente de Saúde, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública;

Processo nº 2013/51594-0 – Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 1888, de 03/05/2012, em favor de NAZARENO FARIAS DE LIMA, no cargo de Vigilante, Ref. 2, lotado na Secretaria de Estado de Educação;

Processo nº 2013/52314-3 – Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 1733, de 24/04/2012, em favor de MARIA DAS GRAÇAS MIRANDA DOS SANTOS, na função de Agente de Serviço Complementar, lotada na Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará.

ACÓRDÃO Nº. 57.775

(Processo nº. 2011/51012-9)

Assunto: REFORMA.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA.

Formalizador da Decisão: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (Art. 191, § 3º, do RITCE-PA).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da Relatora, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução nº 18.990, de 03/04/2018, deste TCE, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata do ato de reforma consubstanciado na Portaria RE n.º 811, de 01/07/2010, em favor de JOCLEMIR BARRA LIMA, pertencente ao efetivo do Quartel do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

ACÓRDÃO N.º 57.776

(Processos n.ºs 2012/50506-6 e 2012/51183-0)

Assunto: REFORMA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução n.º 18.990, de 3 de abril de 2018, do Tribunal de Contas do Estado do Pará, extinguir, sem resolução do mérito, com os seus consequentes arquivamentos, os processos abaixo identificados:

Processo n.º 2012/50506-6: Concessão de reforma consubstanciada na Portaria n.º 2219, de 01/09/2010, retificada pela Portaria RET n.º 924, de 17/05/2011, em favor de JOSÉ VERIDIANO BARBOSA FILHO, no cargo de Soldado da Polícia Militar, pertencente ao efetivo do 19º BPM/Paragominas;

Processo n.º 2012/51183-0: Concessão de reforma consubstanciada na Portaria n.º 3452, de 06/01/2011, em favor de LÚCIO CARLOS SANTANA DE OLIVEIRA, no cargo de Cabo da Polícia Militar, pertencente ao efetivo do 9º BPM/Breves.

ACÓRDÃO Nº. 57.777

(Processo nº. 2008/51891-6)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de pensão civil consubstanciado na Portaria n. 001, de 2/2/2004 e na Portaria PS n. 0010, de 3/1/2005, retificada pela Portaria RET PS n. 3510, de 10/10/2012, em favor de BRUNA DA SILVA BARROS e LUANA DA MOTA BARROS, filhas do ex-segurado Clodomir Barros.

ACÓRDÃO Nº 57.778

(Processo nº 2008/52330-4)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

(§ 3º do art. 191 do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso II, da Resolução nº 18.990, de 03/04/2018, deste TCE, determinar a extinção do feito sem resolução do mérito, com seu respectivo arquivamento, do ato de Pensão Civil em favor de HARLEN GOMES CORREA CHAVES, dependente da ex-segurada Cleia Gomes Correa Chaves, por perda de objeto.

ACÓRDÃO Nº. 57.779

(Processos nºs. 2009/52176-7, 2009/52540-7 e 2011/52257-0)

Assunto: PENSÃO CIVIL.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO.

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (*§ 3º do art. 191 do Regimento Interno*).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos de Pensão Civil consubstanciados nas portarias constantes nos processos abaixo identificados:

Processo n.º 2009/52176-7 – PORTARIA Nº 0629, de 23/08/2001, em favor de MARIA DE JESUS BRÁS DA SILVA e BENEDITO PAULO BRÁS DA SILVA, dependentes do ex-segurado Gregório Bianor da Silva;

Processo nº 2009/52540-7 – PORTARIA Nº 0854, de 18/09/2002, em favor de ANTÔNIA IRISMA RIBEIRO GOMES, CARLOS RIBEIRO GOMES, CLEITON RIBEIRO GOMES e ELISMAR COSTA GOMES, dependentes do ex-segurado Iron Costa Gomes;

Processo nº 2011/52257-0 – Portaria PS nº 877, de 04/03/2011, em favor de ELIZABETE FERREIRA DE CASTRO, dependente do ex-segurado Osmar Rodrigues de Castro.

ACÓRDÃO Nº. 57.780

(Processos nºs. 2009/52301-5 e 2012/50353-7)

Assunto: PENSÃO CIVIL.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução/TCE-PA nº 18.990, de 03 de abril de 2018, extinguir, sem resolução do mérito, os processos abaixo identificados:

Processo n.º 2009/52301-5: Concessão de pensão civil consubstanciada na Portaria n.º 0467, de 11/06/2001, em favor de SUELLEN MARIA DA COSTA SILVA, dependente da ex-segurada Eliana Lúcia Mesquita da Costa;

Processo n.º 2012/50353-7: Concessão de pensão civil consubstanciada na Portaria PS n.º 807, de 21/02/2011, em favor de LAURINDA NASCIMENTO AVIZ CORDOVIL, dependente do ex-segurado Emídio Pereira Cordovil.

ACÓRDÃO N.º 57.781

(Processos n.ºs 2011/52085-8 e 2017/50065-0)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (Art. 191, §3º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos de pensão civil referentes aos processos abaixo identificados:

Processo n.º 2011/52085-8: Pensão Civil consubstanciada na Portaria PS n.º 631, de 27/01/2011, em favor de MARIA DE

NAZARÉ MARTINS DA SILVA e ANA CAROLINA MARTINS DE SOUSA, dependentes do ex-segurado Antonio Albino de Sousa; Processo n.º 2017/50065-0: Pensão Civil consubstanciada na Portaria PS n.º 660, de 01/05/2015, em favor de ANA PAULA SILVA DOS SANTOS, dependente do ex-segurado Lourival Ferreira dos Santos.

ACÓRDÃO Nº. 57.782

(Processo nº. 2012/50502-2)

Assunto: REFORMA.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA.

Formalizador da Decisão: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (Art. 191, § 3º, do RITCE-PA).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da Relatora, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução nº 18.990, de 03/04/2018, deste TCE, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata do ato de reforma consubstanciado na Portaria n.º 1255, de 18/05/2011, em favor de ILKA IVANA DE OLIVEIRA FERREIRA, pertencente ao efetivo do BPGDA (Belém).

ACÓRDÃO N.º 57.783

(Processo n.º 2009/51755-5)

Assunto: Prestação de Contas do 1º CENTRO REGIONAL DE PROTEÇÃO SOCIAL – 1º CRPS, referente ao exercício financeiro de 2008.

Responsáveis: JOSÉ ANTÔNIO LIMA DE SOUZA (01/01 à 18/08/2008)

IVETE GADELHA VAZ (19/08 à 31/12/2008).

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 56, inciso III, “b” e “c”, c/c com os arts. 62, 83 e 86, inciso II, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) Julgar irregulares as contas e condenar o Sr. JOSÉ ANTÔNIO LIMA DE SOUZA (CPF: 008.881.092-53), ex-diretor do 1º Centro Regional de Saúde, à devolução do valor de R\$-275.611,25 (duzentos e setenta e cinco mil, seiscentos e onze reais e vinte e cinco centavos), devidamente corrigido monetariamente, acrescido de juros de mora até a data de seu efetivo recolhimento; aplicar-lhe a multa de R\$-2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) pelo débito apontado;

2) Julgar irregulares as contas de responsabilidade da Sra. IVETE GADELHA VAZ (CPF: 064.659.352-87), ex-diretora do 1º Centro Regional de Saúde, no valor de R\$-6.779,54 (seis mil, setecentos e setenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos) sem devolução de valores, e aplicar-lhe multa no valor de R\$-950,00 (novecentos e cinquenta reais), pela grave infração à norma legal;

3) Determinar à Secretaria de Estado de Saúde Pública que declare a inidoneidade da empresa P.L.P. Ltda (CNPJ nº 02.098.148/0001-36), inabilitando-a para licitar e contratar com o Poder Público Estadual pelo período de 2 (dois) anos;

4) Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para as providências de sua competência em função de possíveis fraudes em processos licitatórios.

Os valores supracitados deverão ser recolhidos, no prazo de trinta (30) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para pagamento das multa aplicadas o disposto na Lei Estadual n.º 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE nº 17.492/2008.

Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito e das multas cominadas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

Protocolo: 356979

PORTARIA Nº 33.845, DE 27 DE AGOSTO DE 2018.

DESIGNAR a servidora ANA CRISTINA CASTELO BRANCO IUDICE, Assessor Técnico de Controle Externo, matrícula nº 0100232, para exercer em substituição o cargo em comissão de Diretor de Logística e Patrimônio, durante o impedimento do titular, NELSON MESQUITA DE ARAÚJO, no período de 16-07 a 03-08-2018.

Protocolo: 356633

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 04/2017, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-TCE/PA E A EMPRESA EQUILIBRIUM WEB SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP.